



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA NORMATIVA N.º 585 , DE 29 DE OUTUBRO DE 2018**

Institui a Política de Gestão de Pessoas no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** a Recomendação n.º 52/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** as recomendações contidas nos Acórdãos n.º 3.023/2013 e n.º 358/2017 do Tribunal de Contas da União;

**CONSIDERANDO** o Planejamento Estratégico do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de mecanismos da moderna governança de gestão de pessoas, compatíveis com os avanços tecnológicos e com as transformações das relações de trabalho,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Instituir a Política de Gestão de Pessoas do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.



**Art. 2º** Esta Política de Gestão de Pessoas estabelece os princípios e as diretrizes que nortearão as ações e os processos de gestão de pessoas no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**Art. 3º** A Secretaria de Gestão de Pessoas, a Secretaria de Educação Corporativa, a Assessoria Especial de Promoção da Saúde e da Qualidade de Vida, em parceria com a Secretaria de Planejamento e demais unidades administrativas, proporão, de forma coordenada e alinhada, ações e processos que visem à implementação desta política no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

## CAPÍTULO II OBJETIVO

**Art. 4º** A Política de Gestão de Pessoas do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios tem como objetivo promover o desenvolvimento de profissionais competentes e motivados para exercer suas responsabilidades, bem como comprometidos com a efetividade da atuação institucional e com a melhoria da gestão pública, de forma alinhada às estratégias da organização.

## CAPÍTULO III PRINCÍPIOS

**Art. 5º** A Política de Gestão de Pessoas do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios será orientada pelos seguintes princípios:

**I** - valorização das pessoas e humanização do ambiente e das relações de trabalho, fortalecendo os princípios da dignidade humana, da isonomia e da equidade;

**II** - integração, acessibilidade, inclusão e respeito às diversidades de cultura, de gênero, de raça, de etnia e outras;

**III** - promoção do bem-estar físico, mental e social dos colaboradores, de forma a propiciar um clima organizacional favorável à melhoria da qualidade de vida no trabalho e ao bom desempenho profissional;

**IV** - atuação efetiva das lideranças nos processos de gestão de pessoas;



V - estímulo ao trabalho em equipe, à cooperação e à comunicação assertiva, promovendo a gestão participativa;

VI - aprimoramento permanente das condições, dos processos e dos instrumentos de trabalho, com incentivo à criatividade e à inovação;

VII - estímulo ao compartilhamento de informações, à aprendizagem organizacional e à melhoria contínua;

VIII - valorização da meritocracia, com enfoque no desempenho e no desenvolvimento profissional;

IX - atuação sistêmica, integrada e estruturada da gestão de pessoas;

X - estímulo aos valores e aos comportamentos éticos;

XI - atuação com base nos princípios da impessoalidade, da transparência, da eficiência, da eficácia e da legalidade.

#### CAPÍTULO IV DIRETRIZES

**Art. 6º** A Política de Gestão de Pessoas do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios será orientada pelas seguintes diretrizes:

**I - liderança da alta administração:** promover a interação de todos os níveis gerenciais para a efetiva execução das boas práticas de gestão de pessoas, com o acompanhamento contínuo pela alta administração;

**II - planejamento da Gestão de Pessoas:** planejar as ações de gestão de pessoas alinhadas à missão, à visão, aos valores e aos objetivos estratégicos do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

**III - gestão por competências:** orientar as ações de gestão de pessoas com base no modelo de gestão por competências, identificando os conhecimentos, as habilidades e as atitudes necessários ao alcance dos objetivos organizacionais;

**IV - perfis profissionais e de atividades:** definir e gerenciar os perfis profissionais requeridos para as diversas ocupações da instituição;



**V - planejamento da força de trabalho:** planejar e gerenciar a força de trabalho com fundamento em critérios objetivos, a fim de atender às necessidades atuais e futuras da instituição;

**VI - unidades de gestão de pessoas como parceiras estratégicas:** promover parcerias entre as unidades de gestão de pessoas e as demais unidades do órgão, para o desenvolvimento de soluções e serviços necessários ao alcance dos objetivos organizacionais;

**VII - gestão da liderança e processo sucessório:** estimular a profissionalização das lideranças e a formação de sucessores qualificados;

**VIII - treinamento e desenvolvimento:** implementar ações educacionais que visem ao desenvolvimento dos perfis profissionais requeridos para a consecução da estratégia organizacional;

**IX - gestão do conhecimento:** promover o compartilhamento, a documentação e a difusão de conhecimento, com a disponibilização de recursos, programas e ferramentas adequados;

**X - comunicação:** estimular a comunicação assertiva e incentivar ações de troca de informações e ideias, promovendo a integração, o trabalho em equipe e a interlocução interna e externa;

**XI - gestão do desempenho:** promover a gestão da atuação dos colaboradores por meio de avaliações de desempenho fundamentadas nos conhecimentos, nas habilidades e nas atitudes necessários ao cumprimento dos objetivos da instituição;

**XII - relações com os colaboradores:** fomentar ações que contribuam para a boa relação entre colaboradores e gestores, de forma a propiciar a qualidade de vida no trabalho, o bom clima organizacional, o comprometimento e a melhoria do desempenho;

**XIII - reconhecimento:** promover o reconhecimento dos colaboradores e das equipes com base no desempenho apresentado e que esteja alinhado às metas organizacionais;

**XIV - retenção:** promover ações de valorização dos colaboradores, favorecendo a retenção de talentos;

**XV - gestão de riscos:** incentivar a adoção de procedimentos eficazes de gestão de riscos, de forma a garantir a segurança das informações e dos processos de gestão de pessoas.



#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º** A Política de Gestão de Pessoas do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios aplica-se, no que couber, a membros, servidores, estagiários, adolescentes aprendizes, voluntários e terceirizados.

**Art. 8º** Deverá ser implementado Plano Diretor de Gestão de Pessoas do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o qual alinhará o planejamento realizado nos níveis estratégico, tático e operacional com o monitoramento da eficácia das ações, a ser aferida por meio de indicadores e metas.

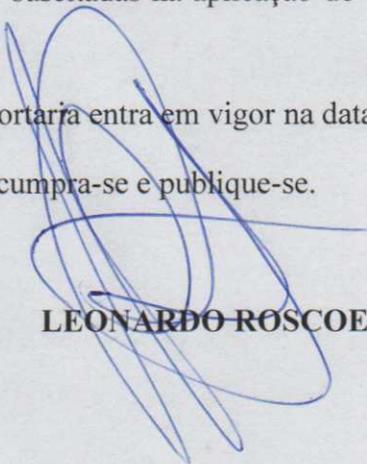
**Art. 9º** A Política de Gestão de Pessoas deverá ser revisada periodicamente, considerando eventuais mudanças de cenários, internos e externos, e dos objetivos estratégicos do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**Art. 10.** Compete ao Comitê Estratégico de Gestão de Pessoas monitorar a efetividade da Política de Gestão de Pessoas.

**Art. 11.** Compete ao Secretário-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios dirimir dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria e decidir sobre os casos omissos.

**Art. 12.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.



**LEONARDO ROSCOE BESSA**